

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI, CNPJ n. 03.851.171/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALEXANDRE DOS REIS;

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, CNPJ n. 03.848.688/0001-52, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALEXANDRE DOS REIS;

INSTITUTO EUVALDO LODI - NUCLEO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IEL-RJ, CNPJ n. 09.324.352/0001-77, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALEXANDRE DOS REIS;

E

SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIENT FORM PROF MUN RJ, CNPJ n. 33.647.389/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GLAUCIO DOS SANTOS COSTA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de orientação e Formação Profissional, do plano da CNTEEC, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

O SESI/SENAI manterá, a partir de 1º de março de 2026, o piso salarial de R\$ 1.722,54 (um mil, setecentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos)

Parágrafo único: O salário hora do Jovem Aprendiz, nos termos do Decreto nº 9.579/2018 ficará no valor de R\$ **7,26 (sete reais e vinte e seis centavos)**, acrescidos do respectivo valor referente ao descanso semanal remunerado.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

Os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho serão reajustados em 4% (quatro por cento), a partir de 1º de março de 2026, incidente sobre os salários vigentes em 28 de fevereiro de 2026.

Parágrafo Primeiro - As diferenças salariais decorrentes da aplicação retroativa do reajuste de 4% (quatro por cento) à data-base de 1º de março de 2026, relativas aos meses de março, abril, maio e junho de 2026, serão pagas, sem acréscimos legais, em parcela única, na folha de pagamento do mês de junho de 2026.

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais decorrentes da aplicação do reajuste de 4% (quatro por cento) retroativas à data base sobre as verbas rescisórias devidas aos empregados desligados serão pagas, sem acréscimos legais, na folha de pagamento do mês de julho/2026, através de TRCT complementar.

CLÁUSULA QUINTA - PRÊMIO COMPENSAÇÃO E PAGAMENTOS

Qualquer abono ou adiantamento salarial, compulsório ou espontâneo, de caráter coletivo, que venha a ser concedido será obrigatoriamente compensado na próxima revisão salarial da categoria, por força da data-base.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

Será observado com relação ao salário dos empregados o princípio da irredutibilidade da remuneração e carga horária, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: Como exceção ao disposto no caput, somente será permitida a redução de carga horária e salário, quando por iniciativa expressa e fundamentada do empregado, ou ainda, quando este solicitar transferência para unidade e/ou município, que não apresente disponibilidade de manutenção da carga horária original. Toda alteração deverá ser homologada, preferencialmente, no sindicato profissional.

Parágrafo Segundo: Também será permitida a redução ou aumento da carga horária do empregado horista em decorrência do aumento ou diminuição do número de turmas decorrentes de demanda de alunos matriculados ou de serviços/projetos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO INDENIZATÓRIO ÚNICO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

As entidades concederão aos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, observadas as condições adiante, um abono de caráter exclusivamente indenizatório, correspondente a 12% (doze por cento) do salário bruto percebido pelo empregado em 28 de fevereiro de 2026, adotado o percentual como mero critério de apuração do valor.

Parágrafo Primeiro – O abono será pago em parcela única, juntamente com a folha de pagamento do mês de junho de 2026, não se confundindo, para nenhum efeito, com participação nos lucros ou resultados, prêmio ou gratificação.

Parágrafo Segundo – O abono previsto nesta cláusula possui natureza estritamente indenizatória e de liberalidade, concedido em caráter excepcional, eventual e não habitual, e é expressamente desvinculado do salário, nos termos do art. 28, § 9º, “e”, item 7, da Lei nº 8.212/1991, exclusivamente em razão do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro – O abono não se incorporará ao contrato de trabalho para quaisquer efeitos. Não constituirá base de incidência de INSS ou FGTS, nem servirá de base de cálculo para férias, gratificação natalina (13º salário), aviso-prévio, horas extras, adicional noturno, PLR ou quaisquer outras parcelas contratuais ou legais, ressalvada a incidência do Imposto de Renda, quando cabível, a ser retido na fonte na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Quarto – Para fins de apuração do valor, será considerado o salário bruto vigente do empregado em 28 de fevereiro de 2026. Farão jus ao abono os empregados que mantinham contrato de trabalho vigente na data base de 01 de março de 2026, inclusive os aposentados com contrato ativo e os afastados por benefício previdenciário, observados os parágrafos seguintes.

Parágrafo Quinto – Os empregados admitidos entre 01 de março de 2026 e 30 de junho de 2026 farão jus ao abono de forma integral.

Parágrafo Sexto – Os empregados cujo contrato de trabalho tenha sido extinto entre 01 de março de 2026 e o mês do efetivo pagamento (junho/2026), por qualquer modalidade que não a dispensa por justa causa, farão jus ao abono, que lhes será pago como rescisão complementar no mês de julho/2026.

Prêmios

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO ANTIGUIDADE

Os empregados dispensados sem justa causa, por iniciativa da entidade SESI/SENAI, que não gozarem de qualquer tipo de estabilidade e contarem no momento da rescisão com 20 (vinte) anos ou mais de serviços ininterruptos prestados às entidades da FIRJAN (SESI/SENAI), além do pagamento das parcelas previstas em lei na rescisão do contrato de trabalho, terão direito a uma indenização adicional a título de Prêmio Antiguidade, correspondente ao valor de 2 (dois) salários nominais mensais, nos termos das diretrizes internas estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

O SESI/SENAI/IEL, implementarão o Programa de Participação nos Resultados, com vigência de 01/01/2026 a 31/12/2026, observando regras estabelecidas internamente e amplamente divulgadas para os empregados, com o objetivo de estimular a participação de todos no alcance dos resultados planejados.

Parágrafo único – Para o ciclo de avaliação de desempenho 2026/2027, as regras de implementação, se for o caso, serão oportunamente negociadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUEBRA DE CAIXA

Fica assegurado aos empregados que exercem efetivamente funções de caixa (PDV), manipulando valores em espécie, o direito a percepção mensal equivalente a 10% (dez por cento) do seu salário base, a título de Quebra de Caixa.

Parágrafo único: Fica assegurado ao SESI/SENAI, em havendo falta de numerário no fechamento do Caixa (PDV), o direito de ressarcimento, independentemente da existência de culpa, nos termos do art. 462, § 1º, da CLT.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

O SESI-RJ, SENAI-RJ e IEL-RJ concederão o vale refeição e/ou alimentação a todos os seus empregados, desde que em efetivo e real exercício de suas atividades, sendo-lhes fornecido por mês 21 (vinte e um) vales refeição com o valor mensal de R\$ 50,28 (cinquenta reais e vinte e oito centavos), totalizando o valor mensal de R\$ 1.055,88 (mil e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), para empregados com carga horária semanal de trabalho de 40 horas, obedecendo-se, a partir daí, a proporcionalidade para os demais, relativamente à jornada de trabalho, nos termos das diretrizes internas estabelecidas.

Parágrafo Primeiro: Por opção do empregado, o montante mensal dos vales poderá ser fornecido em vale alimentação, sendo facultada a sua divisão na base de 50% para cada modalidade.

Parágrafo Segundo: Fica garantida a concessão de vale refeição ou alimentação no período de licença maternidade, equivalente ao valor percebido no mês anterior ao afastamento, mantendo-se o desconto vigente, nos termos das Normas Administrativas Internas.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que, para fins de desconto salarial, a participação dos empregados mantida em 5% do salário-base até o limite de 5% do valor total dos vales fornecidos no mês.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O SESI/SENAI/IEL concederá, a título de Auxílio-Educação, uma bolsa de estudos aos empregados que comprovarem efetiva participação no Ensino Fundamental, desde que essa participação se efetive em Unidades do SESI-RJ, nos termos das diretrizes internas estabelecidas.

Parágrafo Primeiro: será concedido aos empregados um desconto de 100% (cem por cento) em um curso de educação continuada, no Ensino Fundamental, da área de educação do SESI da sua livre escolha.

Parágrafo Segundo: Será também concedido aos dependentes legais dos empregados um desconto de 50% (cinquenta por cento) nos cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental ministrados nas Unidades do SESI-RJ.

Parágrafo Terceiro: Não existindo Unidade do SESI-RJ na localidade, o empregado que se matricular em escola particular, fará jus a título de bolsa de estudos, a um auxílio de custo correspondente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do menor salário praticado na Entidade, a ser creditado mensalmente em folha de pagamento.

Parágrafo Quarto: O SESI/SENAI envidará esforços para firmar convênios com escolas de ensino superior, cujo objetivo será estabelecer parcerias e ou convênios de fim educacional, a benefícios de seus empregados.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

O SESI/SENAI/IEL concederá plano de saúde a todos os seus empregados contratados por prazo indeterminado ou determinado, nos termos das diretrizes internas estabelecidas.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO DOENÇA / AUXÍLIO ACIDENTÁRIO

O SESI/SENAI/IEL complementarará o valor do Auxílio-Doença ou o Auxílio-Acidentário dos empregados afastados pelo INSS a qualquer desses títulos, inclusive a parcela referente ao 13º salário, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data da concessão do benefício, de forma a garantir-lhes o recebimento do salário nominal a que fariam jus, como se estivessem em atividade, nos termos das diretrizes internas estabelecidas.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados que, na condição de aposentados por tempo de serviço ou idade, mantêm vínculo de emprego ativo, será concedido um Auxílio Financeiro, equivalente a 30% do salário nominal vigente no mês que antecede a licença médica para tratamento de saúde, a contar da data do afastamento e até a data do retorno a atividade laboral, limitado ao período de 12 meses.

Parágrafo Segundo: No período de até 3 (três) meses, a contar da data do afastamento pelo INSS, será concedido ao empregado um auxílio alimentação ou refeição mensal equivalente ao valor percebido no mês anterior ao afastamento, mantendo-se o desconto vigente, nos termos das normas Administrativas internas.

Parágrafo Terceiro: Estão excluídos do recebimento deste benefício os empregados com tempo de serviço inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

O SESI/SENAI manterá, para as empregadas-mães, o Auxílio-Creche, no valor de R\$ 943,55 (novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos) por mês, obedecendo à proporcionalidade da carga horária de trabalho, até o mês em que a criança complete 4 (quatro) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, conforme regulamento interno, sendo extensivo aos pais-empregados que mantêm, por determinação judicial, a guarda exclusiva da criança.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA PARA APOSENTADOS

Os empregados ativos farão jus à Seguro de Vida, o qual cessará quando do desligamento da empresa.

Parágrafo Primeiro - Os empregados ativos que, até 29.02.2024, tenham preenchido os requisitos de ser aposentado e ter completado 10 (dez) anos de vínculo empregatício com a empregadora, serão mantidos na apólice do Seguro de Vida com as mesmas condições atuais, por tempo indeterminado, após o desligamento por iniciativa da empresa sem justa causa.

Parágrafo Segundo – Os ex-empregados que até 29.02.2024 foram inseridos na apólice do Seguro de Vida em razão de terem, em momento oportuno, preenchidos os requisitos mencionados no parágrafo primeiro (ser aposentado, ter 10 anos de vínculo com a empregadora e ser desligado por iniciativa da empresa sem justa causa), farão jus à manutenção do benefício com as mesmas condições atuais.

Parágrafo Terceiro – Para que sejam mantidos na apólice do Seguro de Vida após o desligamento da empresa, aqueles inseridos nas hipóteses previstas no parágrafo primeiro e no parágrafo

segundo deverão fazer o recadastramento anual, e, nos casos de óbito, o(a) familiar/responsável deverá informar à empresa no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da ocorrência do fato.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO DEPENDENTES PORTADORES DEFICIÊNCIA FÍSICA/MENTAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

O SESI-RJ, SENAI-RJ e o IEL-RJ concederão, a título de auxílio para dependentes portadores de deficiência física/mental, um auxílio no valor de R\$ 943,55 (novecentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), para empregados com carga horária semanal de trabalho de 40 horas, obedecendo-se, a partir daí a proporcionalidade para as demais cargas horárias de trabalho, aos empregados que comprovem possuir dependentes portadores de deficiência física/mental nos termos das diretrizes internas estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO DE PREVIDÊNCIA

O SESI/SENAI/IEL se compromete em efetuar o pagamento diretamente ao empregado que vier a ser dispensado sem justa causa pelo SESI/SENAI/IEL, que comprovar de maneira inequívoca e incontroversa, estar a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses da aquisição ao direito à aposentadoria por tempo de contribuição, especial ou à aposentadoria por idade, a ser pago de uma só vez, por ocasião da rescisão do Contrato de Trabalho, no valor equivalente à contribuição previdenciária, a recolher ao INSS pelo próprio, referente ao tempo faltante para adquirir o direito à aposentadoria. O valor base de cálculo será o do último salário nominal percebido pelo empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE TRABALHO

Em face da perfeita integração e identificação de objetivos, direção e aplicabilidade das cláusulas estipuladas no presente ACT entre as entidades que compõem a FIRJAN, preservadas as individualidades do contrato de trabalho dos empregados, reconhecem as partes que a prestação de serviços feita, ou que venha a ser realizada pelo empregado, a qualquer das entidades que o integra, não importa em mais de uma vinculação contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADMISSÃO APÓS DATA BASE

Aos empregados admitidos após a data base, será garantido salário igual ao menor salário na função, de acordo com a Tabela Salarial vigente.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MÊS QUE ANTECEDE DATA BASE - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Fica assegurado aos empregados que forem dispensados no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data-base, o pagamento de indenização adicional equivalente a um salário nominal, além do aviso prévio e demais vantagens e garantias legais.

Parágrafo Único: O aviso prévio indenizado integra a duração do contrato de trabalho para todos os efeitos legais (art. 487, § 1º da CLT), inclusive para a contagem do prazo para a indenização

adicional, conforme consagrado na Súmula nº 182 do TST, in verbis: “Aviso Prévio. Indenização compensatória. Lei nº 6.708, de 30.10.1979. O tempo do aviso prévio, mesmo indenizado, conta-se para efeito da indenização adicional prevista no art. 9º da Lei 6.708, de 30.10.1979.”

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO POR FALECIMENTO

No caso de falecimento de empregado, é devida a homologação e a assistência na rescisão do contrato de trabalho aos beneficiários habilitados perante o órgão previdenciário ou, na sua ausência, através de Alvará Judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO - ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO

A assistência ao empregado na rescisão de contrato de trabalho compreende os seguintes atos: informar direitos e deveres aos interessados; conciliar controvérsias; conferir os reflexos financeiros decorrentes da extinção do contrato; e zelar pela quitação dos valores especificados no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho. Dada a natureza de ato vinculado da assistência, o agente somente deve admitir os meios de prova de quitação previstos em lei ou normas administrativas aplicáveis, quais sejam: o pagamento em dinheiro ou cheque administrativo no ato da assistência; a comprovação da transferência dos valores, para a conta corrente do empregado, por meio eletrônico, por depósito bancário, ou ordem bancária de pagamento ou de crédito, na forma do art. 477, Parágrafo 4º, da CLT e art 36 da IN nº 3, de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho de todos os trabalhadores beneficiados pelo reajuste salarial constante da cláusula primeira serão feitas, preferencialmente, perante o Sindicato conveniente, observando a categoria preponderante, e a representação da base territorial sindical dos trabalhadores, resguardadas ao SESI/SENAI/IEL alternativas legais e, ao SENALBA, as ressalvas julgadas convenientes.

Parágrafo Único – No ato da homologação da rescisão será entregue ao SENALBA, juntamente com o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, cópia Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, do empregado cujas atividades laborais encontravam-se expostas a riscos biológico, físicos ou químicos.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA AVISO

Será garantida a comunicação aos empregados, por carta-aviso, dos motivos de dispensa, no caso de alegação de falta grave, estabelecida no art. 482 da CLT. O não cumprimento desse procedimento acarretará a presunção de dispensa imotivada.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE ESTABILIDADE À EMPREGADA GESTANTE

Garantia de estabilidade à empregada gestante no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA

O empregado que sofreu Acidente do Trabalho tem garantido, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção do auxílio-acidente.

Parágrafo Único – O SESI/SENAI/IEL compromete-se a comunicar imediatamente aos familiares do empregado acidentado, acompanhando-o até a Unidade de Pronto Atendimento para ser medicado/hospitalizado.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARGO DE CONFIANÇA

Os cargos de Diretores, Assessores, Gerentes, Coordenadores, Consultores e Supervisores são reconhecidos como cargos de confiança para todos os efeitos legais, sendo certo que, nos termos do art. 611-A, da CLT, o sindicato declara ter pleno conhecimento de que os cargos acima elencados se enquadram como funções de confiança.

Parágrafo Único – Os cargos de Assessor de Imprensa, Coordenador Adjunto, Coordenador Acadêmico e Coordenador de Curso, em face de suas características, não se enquadram como Cargos de Confiança.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO/ BANCO DE HORAS

Na forma do artigo 59 da CLT, fica admitida a compensação das horas excedentes, efetuadas de segunda-feira a sábado, através de banco de horas, desde que a compensação ocorra em até 12 (doze) meses após o fato gerador. Transcorrido esse prazo o saldo das horas extraordinárias, não compensadas, serão apropriadas na folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: Poderá ser dispensado o acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda à soma das jornadas semanais de trabalho previstas e nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 horas diárias.

Parágrafo Segundo: As horas extraordinárias prestadas aos domingos e feriados não poderão ser compensadas, devendo ser obrigatoriamente pagas, com os adicionais cabíveis, salvo para os empregados que trabalham em regime de escala aos domingos.

Parágrafo Terceiro: O dia e/ou horário da compensação, sempre que possível, sem prejuízo das obrigações profissionais, deverá ser o dia que melhor atenda ao interesse do empregado, com anuência da chefia imediata.

Parágrafo Quarto: Nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral do banco de horas, sendo estas positivas, o empregado fará jus ao pagamento das horas não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão com os acréscimos legais. Se negativas, aplicar-se-á o respectivo desconto desde que não ultrapasse a permissão legal.

Parágrafo Quinto: As horas objeto de compensação, através do banco de horas, serão feitas na proporção de 1 (uma) hora de folga para 1 (uma) hora trabalhada, não sofrendo qualquer acréscimo pecuniário.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas conforme disposto na CLT, com adicional de 50% nas horas prestadas de segunda-feira a sábado e com adicional de 100% nas horas prestadas aos domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro - Excepcionalmente, fica admitida a prorrogação da jornada de trabalho, pela execução de horas extras ou pela compensação da jornada em atividades insalubres ou perigosas. O inciso XIII do art. 611-A da CLT, prevê a ausência da licença prévia das autoridades competentes do Ministério da Economia que, dispõe que a autorização prévia poderá ser suprimida, DESDE QUE RESPEITADAS, NA INTEGRALIDADE, AS NORMAS DE SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO PREVISTAS EM LEI OU EM NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.

Parágrafo Segundo - As horas extraordinárias prestadas aos domingos e feriados não poderão ser compensadas, devendo ser obrigatoriamente pagas, com os adicionais cabíveis, salvo para os empregados que trabalham em regime de escala aos domingos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA DE TRABALHO

Consoante a portaria MT – nº 373, de 25.02.2011, as entidades poderão utilizar sistema alternativo de controle de frequência dos seus empregados, registrando apenas as ocorrências que ocasionarem alteração de sua remuneração, dessa forma, a comprovação da presença do empregado ao serviço será feita pelo registro diário de frequência nos termos das diretrizes internas estabelecidas:

Parágrafo Primeiro: Os empregados estão sujeitos ao registro de frequência de entrada e saída do serviço.

Parágrafo Segundo: Ficam isentos do registro diário de frequência os empregados que ocupam os seguintes cargos de Confiança: Diretores, Assessores, Gerentes, Coordenadores, Consultores e Supervisores são reconhecidos como cargos de confiança para todos os efeitos legais. Nos termos do art. 62, da CLT, ficam isentos, também, do controle de jornada os empregados que exercerem atividades externas incompatível com a fixação de horário de trabalho, bem como os empregados que atuarem sob regime de teletrabalho. Os cargos de Assessor de Imprensa, Coordenador Adjunto, Coordenador Acadêmico e Coordenador de Curso, em face de suas características, não se enquadram como Cargos de Confiança.

Parágrafo Terceiro: Não serão descontados nem computados como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários. (§ 1º dos art. 58 da CLT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

Fica convencionado que as entidades SESI/SENAI poderão e contratar empregados para cumprimento de carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, caso em que o valor do salário hora será igual ao valor do salário hora correspondente àquele pago para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 200 (duzentas) horas mensais.

Parágrafo Primeiro – Em decorrência do ora convencionado as entidades SESI/SENAI poderão manter ou contratar empregados, de modo individual, para trabalho com carga horária semanal e mensal equivalente a 44 horas (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, observada a proporção de 44/220 hs, 40/200 hs, 36/180 hs, 30/150 hs, 24/120 hs, ou menos, semanais e mensais, respectivamente e observando-se, sempre, o valor igual do salário hora.

Parágrafo Segundo - O empregado poderá ser contratado com salário na forma mensal ou horária e guardará proporção com a carga horária contratada, podendo, a qualquer tempo, a sua transformação de mensal para horista ou de horária para mensal, bastando para tal simples acordo expresso entre empregado e SESI/SENAI.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO OFFSHORE E ONSHORE

Fica admitido o regime de jornada de trabalho embarcado ou em total isolamento de centros urbanos ou suburbanos (conhecido como Offshore), com vistas a realização de trabalho externo às dependências do SESI/SENAI, com escala de 12 horas de trabalho, quando embarcado ou isolado, com folgas equivalentes à quantidade de dias embarcado, na forma da Lei 5.811/72, limitados a 14 dias consecutivos, salvo caso fortuito ou de força maior (questão climática, eclosão social, questão saúde/sanitária ou colapso logístico). Em caso de trabalho além dos 14 dias offshore, o Colaborador receberá a diária dobrada, pela perda do dia de folga subsequente.

Parágrafo único – O colaborador onshore (contratado pelo regime administrativo ou operacional) que venha esporadicamente a trabalhar em regime offshore deverá observar a jornada de 12 horas e estará sujeito as demais disposições previstas na Lei 5.811/72.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SISTEMA DE HORÁRIO FLEXÍVEL

Considerando solicitações dos empregados, de maior flexibilização em sua jornada laboral, principalmente dos atuantes em áreas de prestação de serviços, caberá ao SESI/SENAI implantar uma sistemática de horário flexível de trabalho, que tenha por finalidade proporcionar aos empregados a liberdade de programar seu próprio horário de trabalho diário, em comum acordo com sua gerência imediata, abrandando a rigidez dos horários de entrada e saída.

Parágrafo Primeiro - Através do horário flexível, o horário de entrada e saída é determinado pelo empregado e sua gerência imediata, de forma a propiciar melhores condições de trabalho na prestação dos serviços requisitados.

Parágrafo Segundo – O empregado controlará seu saldo de horas, considerando sua carga horária semanal, mensal, semestral e anual (Cláusula 29 e 30ª – Compensação | Banco de Horas / Horas extraordinárias).

Parágrafo Terceiro – Para fins de apuração do saldo de horas, serão consideradas as horas das cargas horárias semanal, mensal, semestral e anual, sendo o saldo remanescente destas demonstrado no cartão de ponto, para fins de banco de horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO INTERMITENTE

Fica admitida a contratação de empregados mediante Contrato de Trabalho Intermitente, independentemente da atividade a ser desenvolvida, devendo tal condição ser expressamente indicada no contrato de trabalho, nos termos do art. 452-A da CLT.

Parágrafo Primeiro: em razão da peculiaridade desta modalidade de contratação, os empregados contratados como intermitente não farão jus à percepção dos seguintes benefícios: Plano de Saúde,

Auxílio Creche, Auxílio Dependente PCD e demais benefícios cujo custeio demande pagamento mensal e continuado.

Parágrafo Segundo: O trabalhador intermitente receberá vale transporte referente aos dias trabalhados, caso faça a opção da utilização desse, mediante reembolso no pagamento a ser efetuado no mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Terceiro: o trabalhador intermitente receberá Vale Refeição diária proporcional à carga horária contratada, quando for convocado para atividades cuja carga horária diária seja igual ou superior a 4 horas, referente aos dias definidos na convocação e efetivamente trabalhados. O pagamento será realizado com reembolso em crédito em cartão, juntamente com a data de pagamento do salário.

Parágrafo Quarto: o trabalhador intermitente será incluído na apólice de vida em grupo do SESI/SENAI enquanto permanecer com o contrato de trabalho ativo.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – FERIADOS

O SESI/SENAI/IEL se compromete a cumprir e observar, conforme legislação vigente, os feriados nacionais, estaduais e municipais, mantendo em funcionamento tão somente as atividades consideradas essenciais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM REGIME DE ESCALA

Fica admitido o regime de escala especial de serviço, para a realização dos serviços que assim o necessitarem, sendo vedado estabelecer escalas ou critérios de modo que ultrapassem as 44 (quarenta e quatro) horas semanais e que não obedeçam às correlatas disposições da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro– Fica facultado ao SESI/SENAI-RJ, por peculiaridade do serviço, estabelecer aos seus empregados jornada especial de trabalho de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso e a jornada especial de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso, observado o limite máximo mensal de 220 horas, mediante as condições seguintes:

1. A jornada especial de trabalho estabelecida nesta cláusula possui remuneração mensal que abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e não suprime outros direitos dos trabalhadores, tais como, intervalos para alimentação e repouso fruídos ou indenizados, adicional noturno, e os demais previstos na legislação trabalhista.
2. O implemento do referido regime de trabalho fica legitimado pelo presente instrumento, cabendo ao empregado e SESI/SENAI, de forma direta, ajustarem sua adesão.
3. Os domingos e feriados, quando trabalhados dentro da jornada de trabalho 24x72 ou 12x36, serão considerados dias normais, nos termos do Artigo 59-A, parágrafo único, da CLT.
4. As horas suplementares serão remuneradas conforme a cláusula 30ª (cláusula das horas extraordinárias) do Acordo Coletivo de Trabalho.
5. Quando o empregado estiver escalado coincidentemente em dia de feriado, fica desde já convencionado que deve comparecer para trabalhar.
6. As horas noturnas serão regidas pelos parâmetros da legislação vigente.
7. O regime de jornada 12x36 horas compreende o trabalho de 48 horas numa semana e 36 horas na outra, demonstrado a compensação da jornada normal de 44 horas semanais, sem

prejuízo da remuneração mensal, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima mensal.

8. Fica assegurado ao empregado que trabalha no turno de revezamento 12x36, a concessão de um intervalo para repouso e alimentação de 01 (uma) hora, dentro do período de 12 horas.
9. Ao empregado que trabalha em turno de revezamento 12 x 36 será aplicado o divisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo do salário-hora.
10. O regime de jornada 24x72 compreende o trabalho de 48 horas em três semanas, e na seguinte de 24 horas, demonstrado a compensação da jornada normal de 44 horas semanais, sem prejuízo da remuneração mensal, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima mensal.
11. Fica assegurado ao empregado que trabalha no turno de revezamento 24x72, a concessão de um intervalo para repouso e alimentação de 02 (duas) horas, dentro do período de 24 horas.
12. Ao empregado que trabalha em turno de revezamento 24 x 72 será aplicado o divisor 220 (duzentos e vinte) para o cálculo do salário-hora.

Parágrafo Segundo - Fica facultado ao SENAI-RJ, SESI-RJ e IEL-RJ, por peculiaridade do serviço, estabelecer aos(as) seus(as) empregados(as) jornada especial de trabalho de 03 (três) dias de trabalho por 04 (quatro) dias de descanso e de 04 (quatro) dias de trabalho por 04 (quatro) dias de descanso, em ambas as escalas com jornada de 12 (doze) horas diárias, sendo aplicável, as disposições contidas nas alíneas do parágrafo primeiro da presente cláusula.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ANTECIPAÇÃO E PARCELAMENTO DAS FÉRIAS

As férias poderão ser usufruídas em três períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos, e os outros não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, devendo ser integralmente usufruídos nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

Parágrafo Primeiro: O terço constitucional sobre férias, previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, em se tratando de férias parceladas, será pago proporcionalmente a cada período de gozo de férias.

Parágrafo Segundo: Independentemente da jornada de trabalho do empregado, o início das férias não poderá coincidir com o período de dois dias que antecede o feriado e nem com sexta, sábados e domingos ou dias já compensados.

Parágrafo Terceiro: Os profissionais do SENAI-RJ lotados em Unidades de Formação Profissional, durante o período de férias escolares, terão férias coletivas, com duração legal, em dias ininterruptos, concedidas e gozadas preferencialmente no mês de janeiro, em comum acordo entre as partes, podendo estas ser diferentes do período concessivo regular de férias do profissional.

Parágrafo Quarto: No caso de profissionais, referenciados no parágrafo anterior, que ainda não tiverem completado o período aquisitivo, serão as férias concedidas e gozadas obrigatoriamente por antecipação, sem alteração do período aquisitivo do colaborador.

Parágrafo Quinto: O período de férias dos funcionários em jornada parcial também será de 30 (trinta) dias, observadas as proporcionalidades dos incisos I a IV do art. 130 da CLT.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica garantida a licença paternidade de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de nascimento do (a) filho (a).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

O SESI/SENAI/IEL se compromete a adotar normas em segurança e em medicina do trabalho, visando proteger os trabalhadores de possíveis acidentes do trabalho.

Parágrafo Único – A presença ou não de agentes nocivos para todos os trabalhadores admitidos no SESI/SENAI/IEL será comprovada por Laudo Técnico, elaborado por engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista e previdenciária.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO DE UNIFORME

Havendo a obrigatoriedade de usar uniforme este será fornecido gratuitamente, em 2(dois) pares por ano, inclusive calçados, equipamentos de proteção do trabalho, quando exigidos na prestação do serviço, devendo sempre ser observada a respectiva época anual.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE IMAGEM

Fica admitida a anuência dos empregados, para uso do direito de imagem pelo empregador, sem ônus, conforme assinatura em termo específico.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PROGRAMAS DE QUALIDADE DE VIDA

O SESI/SENAI/IEL, em função do bem estar físico/mental dos seus colaboradores incentivará Programas de Qualidade de Vida, promovendo com isso um melhor ambiente de trabalho.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - BOLETINS INFORMATIVOS

O SESI/SENAI/IEL autoriza o SENALBA-Rio a afixar Boletins Informativos em suas Unidades/Estabelecimentos desde que sejam exclusivamente para informação e divulgação das suas atividades, nos exatos termos do Precedente n.º 104.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DELEGADO SINDICAL

O SESI/SENAI/IEL reconhece a figura do delegado sindical que vier a ser indicado ou eleito em pleito a ser realizado pelo Sindicato laboral, assegurando-lhe condições para o desempenho de sua atribuição.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

Nos termos da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 da Repercussão Geral, segundo a qual "é constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, aplicar a cobrança de Contribuições Assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição". Fica instituída a Contribuição Assistencial dos Empregados, aprovada em Assembleia Geral da categoria profissional, aprovada no mês de março de 2026, destinada ao custeio das atividades sindicais e das negociações coletivas realizadas em benefício dos trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional.

§ 1º. A Contribuição Assistencial será aplicável aos empregados abrangidos pelo presente ACT – Acordo Coletivo de Trabalho, observado o direito de oposição individual do trabalhador, na forma estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 935 da Repercussão Geral.

§ 2º. A Contribuição Assistencial corresponderá a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado, conforme aprovado em Assembleia Geral da categoria profissional, e será descontada em 3 (três) parcelas mensais e consecutivas, nos meses de agosto, setembro e outubro.

§ 3º. O empregado poderá, em até 15 - quinze dias corridos, após primeiro dia útil, contados da assinatura do presente ACT – Acordo Coletivo de Trabalho e de sua divulgação no sítio eletrônico do Sindicato (www.senalbariocapital.com.br), manifestar eventual oposição à Contribuição Assistencial por A.R. – Aviso de Recebimento ou telegrama com protocolo, perante o Sindicato Profissional, na forma prevista nesta cláusula.

§ 4º. A oposição poderá ser endereçada para a sede do Sindicato Profissional, situada à rua Santa Luzia, 799 8º andar Centro, Cep 20030.041, encaminhada **individualmente** por correspondência com Aviso de Recebimento (AR), observado o prazo previsto nesta cláusula conforme determinações das Assembleias.

§ 5º. A manifestação de oposição deverá ser individual e conter, obrigatoriamente, o nome completo do trabalhador, número do CPF, empresa empregadora, matrícula funcional, quando houver, endereço eletrônico (e-mail), telefone para contato e assinatura do empregado.

§ 6º. Não serão consideradas válidas manifestações de oposição apresentadas por terceiros, de forma coletiva, encaminhadas ao empregador, ao setor de recursos humanos da empresa ou por meio diverso daquele previsto nesta cláusula.

§ 7º. Para fins de contagem do prazo previsto nesta cláusula, será considerada a data do protocolo do correio, no caso, do envio postal, a data da postagem constante do comprovante dos Correios.

§ 8º. O Sindicato Profissional disponibilizará em seu sítio eletrônico as orientações necessárias para o exercício do direito de oposição, bem como os respectivos canais de atendimento aos trabalhadores.

§ 9º. Os valores relativos à Contribuição Assistencial dos empregados que não exercerem o direito de oposição serão descontados em folha de pagamento e repassados pela empresa ao Sindicato Profissional, mediante depósito na conta CEF – Agência 0542 – Operação 003 – Conta Corrente nº 0005775.91309-0 ou via PIX contato@senalbariocapital.com.br.

§ 10. As normas constantes da presente cláusula serão aplicadas aos contratos de trabalho abrangidos pelo presente instrumento coletivo durante sua vigência.

§ 11. O Sindicato Profissional encaminhará à empresa, no prazo de até 30(trinta) dias após o encerramento da oposição, a relação dos empregados que exerceram regularmente esse direito, para fins de não realização do respectivo desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Nos termos dos artigos 578, 579 e 580 da CLT, o desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização expressa do empregado, e, se autorizado, corresponderá à remuneração de 01 (um) dia de trabalho, uma vez ao ano, a ser descontada em qualquer mês e recolhido ao sindicato no mês subsequente junto à Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei 13.467/17.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - COMPROMISSO DO SENALBA-RIO

Compromete-se o SENALBA-RIO a incluir, em eventual Convenção Coletiva que firmar com qualquer órgão sindical, norma excluindo, expressamente, o SESI/SENAI/IEL do que ali ficar estipulado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas na aplicação e interpretação deste acordo deverão ser objeto de discussão entre as partes acordantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ASSÉDIO MORAL

O SESI/SENAI/IEL se comprometem a adotar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de situação de assédio moral, entendido como o atentado à dignidade do empregado, por meio de qualquer ato, gesto, palavra ou ação praticada de forma repetida e prolongada, em razão de vínculo laboral, potencialmente capaz de comprometer a saúde, a integridade física e/ou psíquica do empregado, comprometer a carreira da vítima e/ou ocasionar a deterioração do ambiente de trabalho, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive a dispensa imputada à vítima em razão de resistência ao assédio moral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSÉDIO SEXUAL

O SESI/SENAI/IEL se comprometem a adotar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de assédio sexual, entendido como qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação, objetive a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive a dispensa imputada à vítima em razão de resistência ao assédio sexual.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

As partes comprometem-se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação a Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013, denominada Lei Anticorrupção ou Lei da Empresa Limpa, e de seu regulamento, o Decreto 8.420 de 18 de março de 2015, bem como adotar procedimentos internos de controle, incentivo no combate a corrupção e denúncia de condutas descritas na legislação em referência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação à Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como adotar procedimentos internos de controle e proteção de dados pessoais conforme estabelecido na legislação em referência.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ENCONTROS DE RELAÇÕES DO TRABALHO

As partes asseguram a permanência de encontros habituais, no sentido de avaliar as condições de trabalho e projetos em curso nesta área.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FUNDAMENTAÇÃO GERAL

O presente acordo, em cada uma de suas cláusulas, retrata fidedignamente a livre vontade das partes, consagrada na Assembleia Geral do SENALBA RIO e se fundamenta nos seguintes dispositivos legais:

- a) Constituição Federal – Art. 7º, Inciso XXVI;
- b) Art. 840 do Código Civil;
- c) Arts. 611 e seguintes da CLT.

Parágrafo Primeiro: Com base nos fundamentos jurídicos supra citados, na livre vontade das partes e no conjunto econômico representado pelo presente acordo, as partes se dão mutuamente, plena, rasa e geral quitação por si e por seus representados para nada mais reclamarem em juízo ou fora dele, relativamente à inflação até aqui verificada.

Parágrafo Segundo: As partes asseguram por si e por seus representados, a absoluta prevalência do disposto no presente Acordo Coletivo do Trabalho, relativamente a qualquer outra norma convencional existente ou que venha a existir no curso de sua vigência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DO ALCANCE NORMATIVO POR UNIDADE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho produz efeitos em relação ao SESI-RJ, SENAI-RJ e IEL-RJ, alcançando todas as suas respectivas unidades, filiais, escritórios, centros operacionais, polos de capacitação e demais estabelecimentos situados na base territorial de representação do Sindicato Profissional.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente pactuado que a multiplicidade de inscrições no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a descentralização administrativa ou a autonomia operacional de qualquer unidade não descaracteriza a unicidade da categoria ou a abrangência do presente instrumento. O Acordo Coletivo é de cumprimento obrigatório para todos os estabelecimentos das entidades signatárias, independentemente de estarem nominalmente citados no preâmbulo ou possuírem CNPJ distinto da unidade matriz.

Parágrafo Segundo: Todos os empregados, independentemente da unidade, filial ou localidade em que exerçam suas atividades dentro da base territorial, são destinatários dos direitos, benefícios e obrigações aqui estabelecidos, sendo vedada qualquer tentativa de exclusão ou aplicação diferenciada de normas sob o argumento de diversidade de inscrição cadastral.

Parágrafo Terceiro: Eventuais novas unidades, filiais ou estabelecimentos que venham a ser criados, adquiridos ou inaugurados pelas entidades signatárias dentro da base territorial, durante a vigência deste Acordo, estarão automaticamente submetidos às normas aqui pactuadas, a partir da data de início de suas atividades.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2026.

ALEXANDRE DOS REIS
Diretor
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA -SESI

ALEXANDRE DOS REIS
Diretor
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI

ALEXANDRE DOS REIS
Diretor
**INSTITUTO EUVALDO LODI - NUCLEO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
IELRJ**

GLAUCIO DOS SANTOS COSTA
Presidente
SIND EMP ENT CULT REC ASSIST SOC ORIENT FORM PROF MUN RJ

